



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETO Nº 701/2020

ANEXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 22/05/2020 a

22/06/2020.

Lei Municipal Nº 291

de 18 de 10 de 2009

Abail
ASSINATURA

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais da rede municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Divisa Alegre - Minas Gerais, Marcelo Olegário Soares no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 12.608/2012, Decreto Legislativo nº 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decretos nº 113/2020 Decreto nº 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais

e

CONSIDERANDO: o contido no art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO: O Decreto Nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da Pandemia causada pelo **Coronavírus** chamada **COVID-19**;

CONSIDERANDO que a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 Nº 18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na

Abail



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

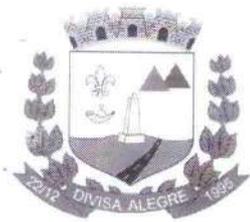
CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19", em seu art. 1º estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO as medidas concretas estabelecidas, nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas; Que legislação federal nº 9394/96 a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), no artigo 23, permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e flexibilização do calendário;

CONSIDERANDO o contido na deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº 26/2020, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o tele trabalho e da antecipação de dois dias de férias escolares do Calendário Escolar do mês de dezembro;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



CONSIDERANDO a resolução SEE nº 4310/2020 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre as normas para oferta de regime especial de atividades não presenciais;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes contidas no Parecer nº 5/2020 do CNE, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 680/2020 que declara estado de Calamidade Pública no município de Divisa Alegre, em decorrência da pandemia da Covid – 19 e

CONSIDERANDO a realidade local do município de Divisa Alegre, no que se refere ao acesso à Internet, condições estruturais e familiares.

DECRETA:

Art. 1º A criação do projeto **Divisa Educ@EmCasa** no âmbito Rede Municipal de Educação de Divisa Alegre, e regulamenta as normas para a oferta do (REANP) Regime Especial de Atividades Não Presenciais, na Rede Municipal de Ensino de Divisa Alegre-MG, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este decreto, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertado pelas Escolas Municipais.

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA-EDUCAÇÃO: INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Art. 2º - As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, assegurando-se:

I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para a Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental ofertados, até o final do período letivo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º deste Decreto, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), integrando ao Sistema de educação da SEE/MG e organizado de acordo com a Base Comum Curricular, Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano Curricular da Unidade de Ensino.

§1º O PET consiste em apostilas de orientação de estudo e atividades por ano de escolaridade (Ensino Infantil e 1º ao 9º ano do ensino fundamental). Os conteúdos foram baseados no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A distribuição será prioritariamente por meios virtuais (site da SEE, e-mail e WhatsApp dos pais cadastrados nas escolas, entre outros) e terá início no dia 25 de maio de 2020.

§2º O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da Unidade Escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma auto instrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária quinzenal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§ 3º O Plano de Estudos Tutorado (PET) será readaptado e/ou complementado pelas Equipes Pedagógicas das Escolas Municipais juntamente com os Professores regentes de Turma e/ou Aulas, nas suas respectivas unidades de ensino em datas e horários previamente estabelecidos para evitar a aglomeração de pessoas, como determina os Órgãos de Saúde.

§ 4º O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a TODOS os estudantes matriculados na Educação Infantil, Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, sistematicamente por meio de material impresso e virtual, havendo a possibilidade da criação e publicação de vídeos e áudio (podcast) elaborados pelos Educadores e indicação



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



de links previamente aprovado pela supervisão, com temas pertinentes ao planejamento quinzenal.

§ 5º O Plano de Estudos Tutorado (PET), terá como ferramentas principais, apostilas elaboradas pela UNDIME/SEE disponíveis no site <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/pets>, aplicativos de webconferências em grupo e educacionais, via grupo de turmas, acessível aos pais e alunos, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos das Escolas Municipais de Divisa Alegre - MG.

Art. 4º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores/e ou professores/e ou diretores repassarão aos Assistentes Educacionais II a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os Assistentes Educacionais I, Apoio Pedagógico, professores de apoio e outros que se fizerem necessários, farão a impressão das atividades, organizarão em kits e disponibilizarão para entrega aos alunos da zona rural que os pais declararam não ter possibilidade de acesso às plataformas digitais;

III - – Os motoristas e monitoras do transporte escolar entregarão os kits de atividades quinzenalmente, obedecendo um cronograma específico que será enviado pela SME às escolas.

§ 1º O Professor deverá estar disponível em todo o período relativo ao seu horário de trabalho diário, atendendo imediatamente aos chamados pelo WhatsApp, telefone, e-mails e outros meios de comunicação, realizados por pais/responsáveis, alunos, serviço de Supervisão e de Administração Escolar, durante os dias letivos enquanto durar o período de isolamento social em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pelo CNE- Conselho Nacional de Educação, CEE- Conselho Estadual de Educação, SEE- Secretaria de Estado de Educação-MG e UNDIME-União dos Dirigentes Municipais de MG.

Art. 5º - Para o cumprimento da carga horária prevista nos Quadros Curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Art. 6º - Considera-se Gestor Escolar, para fins deste Decreto, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor Escolar, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola nos casos previsto na legislação vigente.

Art. 7º - Cabe ao Diretor Escolar, utilizando meios de comunicação disponíveis, preferencialmente telefone, aplicativo WhatsApp ou outros meios de comunicação, comunicar a TODOS os pais ou Responsáveis sobre a realização do PET-Planos de Estudos Tutorados, assim como as datas e horários determinados para a entrega das Atividades Impressas, aos pais dos alunos descrito no Artigo 4º deste, durante o Plantão a ser realizado na Escola, observando-se a recomendação dos Órgãos de Saúde, para não permitir a aglomeração de pessoas, devendo ainda, TODOS os funcionários envolvidos, utilizá-los.

§1º Cada Escola deverá elaborar previamente sua escala de distribuição das Atividades por turma, e ao informar os Pais ou Responsáveis, solicitar que apenas 01 (uma) pessoa por família, se dirija à Escola no dia e horário predeterminado.

§2º É responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo Aluno, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo mesmo, no formulário constante do ANEXO I.

Art. 8º - O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA (ANEXO I) deverá ser arquivado, quando ocorrer o retorno às atividades presenciais, na pasta do Aluno para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo único. Diante do contexto excepcional e das especificidades da Secretaria Municipal de Educação, o formulário a que se refere o caput, deverá ser assinado pelo Gestor Escolar, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na Unidade Escolar.

Art. 9º - Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 10 - Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e Professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 11 - Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 12 - Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) Professor da Sala de Recursos, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da Unidade Escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE N° 4.256/2020.

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I - O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;
- II - O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III - O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Art. 13 - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas deverá atuar de forma colaborativa com os professores regentes para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do Aluno público da Educação Especial ao currículo na oferta das atividades não presenciais.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 14 - O Regime Especial de Tele trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 26, de 08 de abril de 2020, pelos termos



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



e condições desta Resolução e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pelo CNE-Conselho Nacional de Educação, CEE-Conselho Estadual de Educação, SEE-Secretaria de Estado de Educação-MG e UNDIME-União dos Dirigentes Municipais de MG.

Art. 15 - No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I - Validar o cumprimento das cargas horárias através do plano de trabalho individual e autorizar ao departamento de pessoal o pagamento;

II- Realizar reuniões por webconferência periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando os Aplicativos gratuitos de videoconferência.

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao projeto **Divisa Educ@EMcasa** da Rede Municipal na unidade de ensino sob sua direção.

Art. 16 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Tele Trabalho deverá:

I –cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II –consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III –atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV –elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, deste Decreto, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

Art. 17 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Secretaria Municipal de Educação, os formulários contidos no Anexo III - Plano de Trabalho Individual e Anexo IV - Relatórios de Atividades, deste Decreto deverão ser assinados pelo Gestor Escolar, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na Unidade Escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na Unidade Escolar, quando se der o retorno presencial.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Art. 18 - As atividades realizadas pelos servidores da Unidade Escolar, no âmbito do Regime Especial de Tele trabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar.

Art. 19 - As atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II - garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na Unidade Escolar;

III - utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na Unidade Escolar, em razão da impossibilidade do tele trabalho, pelas razões elencadas neste DECRETO, ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

Art. 20 - As condutas dos servidores em exercício, na modalidade de tele trabalho, devem observar o estabelecido no Art 138. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DIVISA ALEGRE de 06 de janeiro de 1997, que dispõe dos Deveres do Agente Público Municipal, especialmente quanto à:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições de cargo;

II – Ser leal às instituições a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares;

IV – Cumprir as ordens superiores exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) Ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



- b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
- c) As requisições para defesa da fazenda pública;

VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII – Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual no serviço;

XI – Tratar com urbanidade as pessoas

XII – Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DAS COMPENSAÇÕES DOS DIAS LETIVOS E CONCESSÕES DAS FÉRIAS REGULAMENTARES E PREMIO

Art. 21. Os servidores do município de Divisa Alegre, detentores de cargos efetivos ou não, afetos às atividades educacionais, serão subordinados ao Regime de Quarentena Funcional nos termos regulamentados por esta Lei, enquanto vigorarem a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de educação em razão do controle de contágio e proliferação da Covid-19 determinado nos termos da Lei nº. 13.979/2020 e/ou segundo estabelecido pelo Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Serão compensadas com a não manutenção dos feriados, recessos letivos ordinários e a manutenção de aulas nos fins de semana as ausências dos servidores da educação em razão da suspensão das atividades educacionais no período letivo compreendido entre 18/03/2020 e 22/05/2020.

§ 2º. Serão compensadas com o gozo de férias regulamentares ou férias prêmio, em caráter antecipado ou não, as ausências dos servidores da educação em razão da suspensão das



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



Construindo Juntos a Cidade de Todos

atividades educacionais no período compreendido entre 22 /05/2020 e 22 de junho, independentemente de notificações.

Art. 22. A despeito do período estabelecido no § 3º do art. 1º desta Lei, a antecipação de férias regulamentares ou férias-prêmio, em caráter coletivo, setorial ou individual, poderá ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação enquanto vigorar o regime de quarentena, por meio de parecer do gestor da unidade escolar a ser encaminhado a SME com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, dispensada a notificação do servidor.

Parágrafo único. A antecipação das férias:

I - poderá ser determinada ainda que, o período aquisitivo a elas relativo, não tenha transcorrido;

II - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;

III – poderá ser suspensa ou prolongada automaticamente, conforme determinação de prolongamento ou fim da Pandemia pelos órgãos de saúde;

IV – aos servidores que se declararem não estar de acordo com a concessão de férias regulamentares ou licenças – Prêmio, Ordinárias ou Antecipadas; serão postos em disponibilidades para a Secretaria de Administração para cumprir sua carga horária no combate a Pandemia do Novo Coronavírus,

V – aos servidores que se encontram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverá seguir o disposto neste artigo para evitar o contágio e manter a preservação da sua saúde.

VI – Considera-se grupo de risco:

- a) Pessoas com 60 anos ou mais;
- b) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- c) Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- g) Gestantes de alto risco.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Vice-Diretor de Escola, Assistentes Educacionais ou Especialista da Educação Básica, exceto nos caso de entrega de matérias didáticos evitando-se, assim, a presença de pessoas nas Unidades Escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 24 - A carga horária de atividades extraclasse, referentes ao Art. 32 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 317 de 17 de maio de 2011, também deve ser cumprida em Regime Especial de Tele trabalho, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único. O servidor detentor de 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada Estabelecimento de Ensino.

Art. 25 - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações contidas no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação;

III – às atividades remotas da Creche Carinha de Anjo deverá seguir as recomendações exclusivas do Parecer 05/2020 e das normas contidas neste decreto;

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Educação conforme este Decreto e Orientações Complementares expedidas pelo CNE-Conselho Nacional de Educação, CEE-Conselho Estadual de Educação, SEE-Secretaria de Estado de Educação-MG e UNDIME-União dos Dirigentes Municipais de MG.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos respectivos setores competentes.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Divisa Alegre, 22 de maio de 2020


MARCELO OLEGÁRIO SOARES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Secretaria Municipal de Educação

Rua Alfredo Luiz Bahia, n.º 04 – Centro
CEP: 39.995-000 – Divisa Alegre/MG
CNPJ: 01.613.073/0001-11



ANEXO I - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA - 1º ao 5º ANOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO ALMANARA-MG – INSPETOR(A) ESCOLAR: _____

ESCOLA MUNICIPAL: _____ DIRETOR (A): _____

NOME DO ALUNO: _____ TURMA: _____ TURNO: _____

Registra-se, a partir das informações deste formulário, que o(a) Aluno(a) acima referido(a) cumpriu, no regime especial de atividades não presenciais, realizado durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, conforme deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, as Atividades Escolares programadas e a respectiva carga horária, em conformidade com matriz curricular correspondente ao seu ano de escolaridade, com o apoio DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET):

Carga horária semanal prevista	Carga horária mensal cumprida	Componente Curricular	Período de realização da Atividade Escolar	Observações
05:00		Língua Portuguesa		
01:00		Arte		
02:00		Educação Física		
04:00		Matemática		
02:00		Ciências		
02:00		Geografia		
02:00		História		
01:00		Ensino Religioso		

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento: _____ Assinatura do Diretor: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Secretaria Municipal de Educação

Rua Alfredo Luiz Bahia, n.º 04 – Centro
CEP: 39.995-000 – Divisa Alegre/MG
CNPJ: 01.613.073/0001-11



ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

DADOS INICIAIS

DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Mês de referência do Regime Especial de Tele trabalho:

Escola Municipal

Data de início do Regime Especial de Tele trabalho:

Código da Escola

Data de término do Regime Especial de Tele trabalho:

Nome do Gestor

DADOS DO PROFISSIONAL

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

NOME

CPF

DATA DE ADMISSÃO

SITUAÇÃO FUNCIONAL

CARGO EM COMISSÃO

ESTÁ EM REGIME ESPECIAL DE
TELE TRABALHO?

JORNADA SEMANAL DE
TRABALHO

ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE
SERÃO REALIZADAS AS
ATIVIDADES:

ATIVIDADES
PACTUADAS

PRODUTOS A SEREM
ENTREGUES

DATA DE INÍCIO
(PREVISTA)

DATA DE TÉRMINO
(PREVISTA)

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento: _____ Assinatura do Diretor: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Secretaria Municipal de Educação

Rua Alfredo Luiz Bahia, n.º 04 – Centro
CEP: 39.995-000 – Divisa Alegre/MG
CNPJ: 01.613.073/0001-11



ANEXO V – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DADOS INICIAIS		DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO	
Mês de referência do Regime Especial de Tele trabalho:		Escola Municipal	
Data de início do Regime Especial de Tele trabalho:		Código da Escola	
Data de término do Regime Especial de Tele trabalho:		Nome do Gestor	

DADOS DO PROFISSIONAL		PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO	
NOME		ATIVIDADES EXECUTADAS	
CPF			
DATA DE ADMISSÃO			
SITUAÇÃO FUNCIONAL		PRODUTOS ENTREGUES	
CARGO EM COMISSÃO			
ESTÁ EM REGIME ESPECIAL DE TELE TRABALHO?			
JORNADA SEMANAL DE TRABALHO		DATA DE INÍCIO (EXECUTADA)	DATA DE TÉRMINO (EXECUTADA)
ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:		FUNTE DE COMPROVAÇÃO (SE HOVER)	

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento: _____ Assinatura do Diretor: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Secretaria Municipal de Educação

Rua Alfredo Luiz Bahia, n.º 04 - Centro
CEP: 39.995-000 - Divisa Alegre/MG
CNPJ: 01.613.073/0001-11



ANEXO VI - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET)

DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

ESCOLA MUNICIPAL: _____ Nº INEP: _____
ANO DE ESCOLARIDADE: _____ TURMA: _____ PROFESSOR REGENTE DA TURMA: _____
PROFESSORES DE AULAS ESPECIALIZADAS: _____

DADOS DE ENTREGA E MONITORAMENTO DO PET IMPRESSO

Nº	NOME DO(A) ALUNO(A)	MATRÍCULA NO SISLAME	PLANEJAMENTO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS							
			Entregue	Recebido	Entregue	Recebido	Entregue	Recebido	Entregue	Recebido
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre
Secretaria Municipal de Educação

Rua Alfredo Luiz Bahia, n.º 04 - Centro
CEP: 39.995-000 - Divisa Alegre/MG
CNPJ: 01.613.073/0001-11



Nº	NOME DO(A) ALUNO(A)	MATRÍCULA NO SISLAME	PLANEJAMENTO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS								
			Entregue	Recebido	Entregue	Recebido	Entregue	Recebido	Entregue	Recebido	
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											